

Processo nº 2297/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Município de Sítio Novo

Responsável: Carlos Jansen Mota Sousa, CPF nº 587.415.692-53, residente na Rua Cezaltino Mota, nº 2, Centro, Sítio Novo/MA, 65.925-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Sítio Novo, Senhor Carlos Jansen Mota Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Aprovação com ressalvas das contas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 60/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, e o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), **decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 232/2014 do Ministério Público de Contas, em:**

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Município de Sítio Novo, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Prefeito Carlos Jansen Mota Sousa, constantes dos autos do processo, em razão de restarem infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como segue:

1) a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) não contemplou o Anexo de Riscos Fiscais, descumprindo, assim, o estabelecido no do art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (seção IV, item 1.2.2 do RIT);

2) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREOs), do 1º ao 6º bimestres, e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) do 1º e 2º semestres, foram encaminhados intempestivamente a este TCE/MA, descumprindo, assim, aos art. 1º e 2º da Instrução Normativa TCE/MA nº 02/2000 (seção IV, itens 13.1.1 e 13.1.2 do RIT).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Presidente

Em 01 de fevereiro de 2016 às 08:15:48

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Em 29 de fevereiro de 2016 às 15:43:09

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas